



PROCESSO	: 46027/2017
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ	: 33.000.670/0001-67
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	: GERSON ROSA DE MORAES
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: LEANDRO INFANTINO FRANÇA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e aos artigos 29, I, e 148, § 1º, V, da Resolução Normativa 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), apresenta-se Relatório com o resultado do exame das contas anuais do Município de Pontal do Araguaia, exercício financeiro de 2017, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao TCE-MT conforme dispõe o inciso I do art. 71 da Constituição da República; os incisos I e II do art. 47 e art. 209, §1º, da Constituição Estadual e os arts. 26 e 34 da Lei Complementar 269/2007.

As contas anuais de governo municipal demonstram a atuação do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao TCE-MT no dia seguinte ao prazo estabelecido no caput do art. 209 da



Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do Parecer Prévio.

A Resolução Normativa 36/2012-TCE-MT-TP determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), obedecidos os critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa 03/2015-TCE-MT-TP.

Por meio de consulta ao sistema Aplic, em 12 de julho de 2018, verificou-se que o Gestor não encaminhou as informações referentes às contas anuais de governo do exercício de 2017 no prazo definido e explicitado anteriormente, descumprindo o disposto no art. 71, I, da Constituição da República; art. 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar 269/2007; art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa 36/2012 - TCE-MT-TP.

Também não foi enviada para esse sistema as informações referentes aos meses de março a dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, descumprindo o disposto no art. 71, I, da Constituição da República; art. 208 da Constituição Estadual; art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e art. 3º, VI, da Resolução Normativa 16/2008 - TCE-MT, alterada pela Resolução Normativa 17/2011 – TCE-MT, conforme consta do Anexo 1 deste relatório.

Dessa forma, o não envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o seguinte achado, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa 2/2015):

- 1. Não encaminhar a carga mensal do Aplic relativa aos meses de março a dezembro do exercício financeiro de 2017, bem como as informações sobre as contas anuais de governo do município para o mesmo ano, prejudicando a atuação desta Corte de Contas quanto a emissão do Parecer Prévio constitucionalmente previsto. MB 99.**



1.1) *Ausência de encaminhamento das contas anuais de governo do exercício de 2017 ao TCE-MT, através do sistema Aplic, bem como da carga mensal relativa aos meses de março a dezembro, sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo local, descumprindo a Resolução Normativa 36/2012 - TCE-MT-TP – MB 99.*

Dispositivo Normativo:

Art. 71, I, da Constituição da República;

Art. 209, §1º, da Constituição Estadual;

Art. 26 Lei Complementar nº 269/2007;

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT;

Art. 3º, VI, da Resolução Normativa 16/2008 - TCE-MT; e,

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa 36/2012 - TCE-MT-TP.

3. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O art. 1º, IV, da Resolução Normativa 36/2012-TCE-MT-TP determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic).

Dessa forma, sob pena de incidir em não cumprimento da obrigação de prestação de contas, as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas.

Destaca-se que, em razão do não envio das informações de março a dezembro e das contas anuais de governo do exercício de 2017 para o sistema



Aplic, ficou prejudicada a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso poderá culminar em emissão de **Parecer Prévio contrário** à aprovação das contas de governo do exercício de 2017 do município de Pontal do Araguaia.

Entende-se, assim, que o senhor Gerson Rosa de Moraes, prefeito no período de 1º/1 a 31/12/2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre o achado a seguir:

Gerson Rosa de Moraes – Ordenador de Despesas – Período 1º/01 a 31/12/2017

1) **MB 99.** Não encaminhar a carga mensal do Aplic relativa aos meses de março a dezembro do exercício financeiro de 2017, bem como as informações sobre as contas anuais de governo do município para o mesmo ano, prejudicando a atuação desta Corte de Contas quanto a emissão do Parecer Prévio constitucionalmente previsto.

1.1 Ausência de encaminhamento das contas anuais de governo do exercício de 2017 ao TCE-MT, através do sistema Aplic, bem como da carga mensal relativa aos meses de março a dezembro, sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo local, descumprindo a Resolução Normativa 36/2012 - TCE-MT-TP.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de julho de 2018.

Leandro Infantino França

Auditor Público Externo



ANEXO 1 – Dados sobre a prestação de contas enviada pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Consulta aos Documentos das Contas de Governo

Seleção por recebimento: Todos

Dica: tecla [A] para consultar o arquivo em PDF

Município selecionado: PONTAL DO ARAGUAIA. Exercício: 2017 Usuário: LEANDROFFRAI Versão: 2.5.0.6

Revolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado **	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Município-Cidade	Peças de planejamento	15/05/2017	15/05/2017	15/05/2018	14/07/2017	NO PRAZO
	Conta Inicial	15/05/2017	30/04/2017	15/05/2018	04/08/2017	NO PRAZO
	Janario	31/05/2017	10/05/2017	15/05/2018	07/03/2018	NO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2017	26/05/2017	15/05/2018	11/07/2018	FORA DO PRAZO
	Março	30/04/2017	15/06/2018	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Abril	31/05/2017	15/06/2017	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Maió	30/05/2017	30/06/2017	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2017	31/07/2017	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2017	31/08/2017	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2017	02/10/2017	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Setembro	31/10/2017	31/10/2017	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2017	30/11/2017	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2017	02/01/2018	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Dezembro	15/02/2018	15/03/2018	15/05/2018		FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	15/05/2018	15/04/2018			FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2016	02/01/2017		23/01/2017	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDA	15/01/2017	15/01/2017		25/04/2017	FORA DO PRAZO

Município selecionado: PONTAL DO ARAGUAIA. Exercício: 2017 Usuário: LEANDROFFRAI Versão: 2.5.0.6